

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas:

Número do processo: 002/2024

2. Objeto:

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando, com base na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, estudar a abertura de Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para Contratação de prestadores de serviços de saúde para atender a necessidades da Secretaria de Saúde de NOVO PROGRESSO em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”.

Releva-se, ainda, que o presente estudo pretende atender o procedimento que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. Descrição da necessidade:

Dos tantos problemas e soluções que podem surgir diante de um processo de inexigibilidade de licitação (credenciamento), pode-se delimitar 03 em que representam a funcionalidade final do processo de contratação, que é ter pessoal responsável pela execução e que tenha conhecimento prévio da operacionalização dos documentos e procedimentos aferidos ao processo administrativo.

Por vez, o processo pode resultar em deserto, ou seja, não haver pleiteantes aos itens alvos do credenciamento, que gerará ao objeto do contrato. Várias são as possibilidades, como valores abaixo do mercado, dificuldade de acesso ao local de execução do serviço, publicidade legal ineficaz, carga horária convergente, dentre outros fatores que devem ser observados ao curso do processo e servirão de base de discursões com o Conselho de Saúde local, perceptível que uma transição processual do tipo gera custos operacionais, mas a ideia é manter a funcionalidade habitual do ente e mudar apenas a modalidade com recursos disponíveis para contratação. Transcorre ainda, que seria possível definir valores a serem gastos com publicações, com pessoal, equipamentos e material de consumo, mas acontece que os valores delimitados por cada ente federado são sequentes as licitações homologadas, logo, são valores diferentes para cada um.

Todavia, como não acrescenta demandas excessivas e sua operação é mais rápida, acaba

que o ente gastará menos do que um procedimento diferente de contratação, como o caso de um pregão para contratação de empresa na terceirização de mão de obra.

Para tanto, segue destaque da metodologia do ETP especificada de atividades, tarefas e recursos, encadeados no tempo e no espaço, tendo em vista maximizar a eficiência na realização dos objetivos do estudo técnico preliminar.

O Ministério da Saúde (2017) divulgou o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, pelo que entende a possibilidade de contratação complementar de serviços privados para o sistema de saúde local. Evidentemente,

quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. (MS, 2017)

Em acordo com a orientação do Ministério da Saúde, o Procurador Marlon Alberto Weichert (2004, p. 199), complementa:

[...] somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concede primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. O atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

O art. 2º da portaria supracitada conceitua: “I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los”; e “II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos”. (GM/MS, 2016)

Credenciamento ainda segundo o Ministério da Saúde, é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Dallari (2006) foi um dos primeiros estudiosos a se debruçar sobre o fenômeno credenciamento. Em seus estudos ele deixa evidente que a modalidade ainda não tinha previsão



legal, apenas um desdobramento da inexigibilidade de licitação, perfeitamente abraçada pelos doutrinadores e pela jurisprudência. Apesar de que essa barreira foi vencida atualmente com a Lei 14.133/2021 que trouxe inovação no ordenamento jurídico brasileiro.

O seu conceito apresentava diferenças de acordo com os diversos estudiosos que se aventuraram neste tema. Carlos Ari Sundfeld (1995), ao falar do credenciamento, utiliza este fato para caracterizar o credenciamento, ou seja, “se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação”. Logo, “o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados”.

Joel de Menezes Niebuhr (2015, p. 212-213), grande doutrinador na temática, tem se manifestado no sentido de defender que o “credenciamento vem sendo utilizado com grande frequência, destacando a contratação de laboratórios médicos, serviços de saúde em geral, serviços bancários, serviços de inspeção em automóveis etc”.

Em estudo conduzido sobre o credenciamento como procedimento complementar à estrutura básica de saúde oferecida pelos entes públicos, Alencar *et al* (2015) reforça a ideia do credenciamento como um instrumento de auxílio para a prestação dos serviços públicos.

De tal modo, é possível analisar que a forma ideal de contratação de profissionais para atender serviços assistenciais da saúde é por intermédio de Concurso Público, visando atender o art. 37 da Carta Magna de 1988. No entanto, surge a problemática que é efetivar essas contratações em cenários diversos em que a variável tempo é de notória importância, ainda que um concurso demanda muito tempo até a efetiva convocação.

Correlacionando com esse problema, é evidente relatar, que o concurso seria para casos de serviços contínuos e que um evento excepcional ou programa, tem prazo de duração, modo em que deixaria esses servidores ociosos ante as atividades que supostamente desempenhariam, com consequente elevação da folha de pagamento e possivelmente aumento do índice de pessoal com teto já estipulado na Lei de Responsabilidade Social, a saber, 54% da receita corrente líquida do ente.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça -- STJ indeferiu recurso de Mandado de Segurança no Rio de Janeiro sob n.º 65.757 - RJ (2021/0041998-0), justificando que a contratação temporária de terceiros para o desempenho de funções do cargo de enfermeiro, em decorrência da pandemia causada pelo vírus _Sars-CoV-2_, e determinada por decisão judicial, não configura



preterição ilegal e arbitrária nem enseja, portanto, direito a provimento em cargo público em favor de candidato aprovado em cadastro de reserva. Ou seja, o fato do serviço a ser executado pelo profissional ser temporário e em uma pandemia, configura a possibilidade de contratação adversa ao Concurso Público, como bem viu o Relator Ministro Mauro Campbell Marques no caso concreto. (STJ, 2021)

Justifica-se, pois através de uma contratação mais célere de um profissional médico, por exemplo, será possível inferir medidas assistenciais de saúde pública com uma resposta ainda mais rápida. Destarte, o ente federado conseguirá contratar os profissionais em um tempo curto e em observâncias aos Princípios da Administração Pública, com enfoque na prevenção e combate da pandemia e nos casos excepcionais, subsidiar aquela determinada ação temporária e que não entra no rol contínuo.

Evidentemente, para atender as orientações dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, o Credenciamento se amolda perfeitamente na problemática como solução mais vantajosa e que visa o melhor interesse público, que a continuidade assistencial de serviços e ações de saúde, nas diretrizes do SUS, instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990, em especial ações que são excepcionais em um sistema de assistencialismo contínuo.

Não somente isto, as contratações não visam simplesmente abarcar situações do tipo pandêmicas, mas vazios assistenciais pela falta de profissional e que por força da necessidade venha surgir como importante para a administração pública a obrigação de fazer. Ao que para realização das ações, que em alguns casos tem prazo de duração, é preciso realizar a contratação de terceiros, ou seja, do particular.

Alguns pontos e a relação contratual será baseada por prestação de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva ou não, e que deverá obedecer a alguns quesitos, até para não se misturar o servidor com o prestador. Ora, o instrumento convocatório deve permear pelas particularidades sem confundir o vínculo a ser circunstanciado na relação bilateral.

O Credenciamento, portanto, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". (Lei Federal n.º 14.133/2021)

Observando esses pontos, inclusive orçamentário, o presente ETP confere embasamento teórico em fundamentações de contratações públicas na modalidade credenciamento (criada na Lei 14.133/2021), bem como permeia sob um suporte para o gestor e o fiscal de contrato na compreensão da modalidade ainda discutida por alguns doutrinadores e juristas.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Para atender aos requisitos mínimos para a prestação, o proponente deve estar em

conformidade com a descrição sumária do serviço, devendo também atender às demandas legais e regulatórias, além dos padrões de qualidade definidos abaixo. São requisitos essenciais para a contratação, a tradição da obrigação, atendendo, especialmente:

1. Prazo de entrega do bem/serviço: Serviço com especificação singular em cada item, compreendendo as obrigações e serviços a serem desenvolvidos.
2. Início do prazo: A partir do ciente da Ordem de Serviço - OS, na sede da Secretaria de Saúde.
3. Prestação de serviço: Conforme definido no item constante na tabela.
4. Pagamento: Até 10 dias úteis após verificação de conformidade fiscal, conforme programação financeira.

Os serviços deverão ser realizados, em regra, entre às 7hs e 19 hs, de segunda a sexta-feira, em exceção de feriados municipal, estadual ou federal. Notadamente, não se aplica a regra em casos que por força da necessidade do serviço haja exigência de funcionamento de 24h (plantões de sobreaviso, etc.), como exemplo, Hospital Municipal.

Evidentemente, serão serviços realizados em unidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, podendo ser em qualquer um dos seguintes locais, não se aplica, nos casos que os serviços serão realizados na clínica ou espaço da contratada.

UNIDADE DE SAÚDE	CNES Nº
USF ALVORADA DA AMAZONIA	2331209
POSTO DE SAÚDE SÃO ROQUE	2331284
USF RIOZINHO DAS ARRAIAS	2331519
POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ	2331578
USF DR ISAIAS LIMA DE MENESES	5546087
USF DR ISAIAS PINHEIRO ANTUNES	5546095
USF JARDIM AMÉRICA	6824579
USF SANTA JÚLIA	7036825
POSTO DE SAÚDE NOVO HORIZONTE	7621027
USF SETOR INDUSTRIAL	9254846
USF SETOR FAMÍLIA JARDIM EUROPA	9375090
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA ISOL	2677180
CENTRAL DE REGULACAO DE NOVO PROGRESSO	2862840
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO	2331578
CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL MAOS QUE COOPERAM	7344392

Não será necessário a contratação de outro objeto para efetivação deste DOD e não se faz vínculo com outras contratações a serem firmadas, a não ser, materiais de uso contínuo na realização de ações correlatas ao serviço descrito no item da tabela.

Para o objeto em epígrafe, se configuram responsáveis no apoio técnico para a contratação, além de outros atores:

Responsável Técnico (RT):

1. Fiscal de Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de NOVO PROGRESSO - PA.

- () Serviço não continuado;
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- (X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Material de consumo;
- () Material permanente / equipamento.

5. Levantamento de Mercado:

Essa pesquisa abrangeu aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e foi subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares feitas pelo próprio contratante e por preços unitários regionais praticados no pagamento do tipo de serviço aqui mensurado. A Composição dos preços levou em conta propostas apresentadas por duas empresas, por apuração do banco de preços e com base no ultimo edital de contratação, preços atualmente praticados.

6. Solução:

Após conclusão do estudo técnico foi decidido por esta comissão a necessidade de abertura de Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços descritos e pormenorizados no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas (conforme art. 18, § 2º da Lei Federal 14.133/2021):

A seguir é evidenciado a previsão de custos por módulo operacional e tem caráter exemplificativo.

8. Estimativa do Valor da Contratação:

RESULTADO FINAL	
TABELA	V. Total
Hospital-Plantão Cirurgia Geral 12 (doze) horas	R\$1.277.400,00
Hospital-Plantão GO 12 (doze) horas - sobreaviso	R\$ 1.092.497,38
Hospital-Plantão Anestesia 12 (doze) horas	R\$ 1.182.355,00
Hospital-Plantão Pediatria 12 (doze) horas	R\$ 1.106.084,50
Hospital-Plantão Ortopedia 12 (doze) horas	R\$ 972.000,00
Hospital Clínico Geral Emergência	R\$ 1.767.559,95
Hospital -Clinico Geral Ambulatório	R\$ 845.649,18
Consultas	R\$ 777.658,80
Tabela III- Exames de Ultrassonografia	R\$ 894.816,00
Outros IV	R\$ 993.612,00
Total	R\$ 10.909.632,84

TABELA DE ESTIMATIVAS POR ITEM

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2065 – Manutenção do Hospital Municipal			
Descrição dos Serviços	Quant.	Média	VALOR TOTAL
PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL PRESENCIAL DE CLÍNICO GERAL - Com carga horária de 12 horas (Diurno/Noturno) cada um, para atendimento de consultas e procedimentos ambulatoriais em caráter de Urgência e Emergência no Hospital Municipal de Novo Progresso.	1095	R\$ 1.614,21	R\$ 1.767.559,95
PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DIURNO DE CIRURGIÃO GERAL - Com carga horária de 12 horas Diurno (segunda-feira a sexta-feira) cada um, para realização de procedimentos cirúrgicos em caráter de Urgência e Emergência, Cirurgias Eletivas, Avaliação de pré-cirúrgico, pós-cirúrgicos, procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, no Hospital Municipal de Novo Progresso (ambulatório/ internação).	256	R\$ 2.212,50	R\$ 566.400,00
PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DIURNO DE ORTOPEDISTA - Com carga horária 12 Horas (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados), para realização de procedimentos cirúrgicos em caráter de Urgência e Emergência no Hospital Municipal de Novo Progresso, realização de	256	R\$ 1.575,00	R\$ 403.200,00



consultas ambulatoriais.			
PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DIURNO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA - Com carga horária 12 Horas (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados), para atendimento clínico (Ambulatorial /Enfermaria) para atuação no Hospital Municipal de Novo Progresso, realização de ambulatório.	256	R\$ 1.888,93	R\$ 483.566,08
ATENDIMENTO AMBULATORIAL DIURNO CLÍNICO GERAL Ambulatório/Médico auxiliar - A carga horária de 12 horas diurno (segunda-feira a sexta-feira) para realização de consultas para atuação na internação do hospital municipal, atendimento de pacientes internados, incluindo preenchimento de laudos, prescrições médicas AIHS, TFD, atendimento na urgência e emergência quando solicitado pela equipe médica nos casos de necessidade.	256	R\$ 1.348,53	R\$ 345.223,68
PLANTÃO MÉDICO SOBREAVISO CLÍNICO GERAL ATENDIMENTO AMBULATORIAL E MÉDICO AUXILIAR Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados).- DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Para realização de consultas para atuação na internação do hospital municipal, atendimento de pacientes internados, incluindo preenchimento de laudos, prescrições médicas AIHS, TFD, atendimento na urgência e emergência quando solicitado pela equipe médica nos casos de necessidade, nos termos das normas regulamentares do CFM e sobreaviso noturno/ finais de semana e feriados nos termos na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008.	474	R\$ 1.055,75	R\$ 500.425,50
PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DIURNO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA Com carga horária de 12 Horas (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados), para realização de consultas de urgência e emergência, para realização de procedimentos cirúrgicos em caráter de Urgência e Emergência, Cirurgias Eletivas, Avaliação de pré-cirúrgico e pós-cirúrgicos, no Hospital Municipal de Novo Progresso.	256	R\$ 1.900,66	R\$ 486.568,96
PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DIURNO - ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA Com carga horária de 12 Horas (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados – diurno), para realização de consultas de urgência e emergência, para realização de procedimentos cirúrgicos em caráter de Urgência e Emergência, Cirurgias Eletivas, Avaliação de pré-cirúrgico e pós-cirúrgicos, no Hospital Municipal de Novo Progresso.	256	R\$ 2.012,50	R\$ 515.200,00



PREFEITURA DE

NOVO PROGRESSO

AVANÇA PROGRESSO

GESTÃO 2021/2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Rúbrica _____

PLANTÃO MÉDICO "SOBREAVISO" DE CIRURGIÃO GERAL Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados). DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Devendo o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008;	474	R\$ 1.500,00	R\$ 711.000,00
PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO DE ORTOPEDISTA Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados). DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Devendo o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008;	474	R\$ 1.200,00	R\$ 568.800,00
PLANTÃO MÉDICO SOBREAVISO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados). DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Devendo o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008.	474	R\$ 1.313,33	R\$ 622.518,42
PLANTÃO MÉDICO SOBREAVISO ESPECIALISTA E GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados). DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Devendo o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008.	474	R\$ 1.278,33	R\$ 605.928,42
PLANTÃO MÉDICO SOBREAVISO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados). DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Devendo o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008.	474	R\$ 1.407,50	R\$ 667.155,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA Para atuar em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde	960	R\$ 217,92	R\$ 209.203,20
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL Com emissão de laudo, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, equipamento disponibilizado pelo hospital ou pelo prestador de Serviços.	2000	R\$ 126,50	R\$ 253.000,00
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - OUTROS - Com emissão de laudo - Equipamento e material disponibilizado pelo Hospital Municipal.	1800	R\$ 133,52	R\$ 240.336,00
AUDITORIA DE AIH Médico Auditor de Autorização de Internação Hospitalar	12	R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
		VALOR TOTAL	R\$ 9.033.085,21



Projeto/Atividade: 10.302.0009.2057 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Descrição dos Serviços	Quant.	MEDIA	VALOR TOTAL
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA – Com emissão de laudos - para atendimentos de pacientes no programa de atenção básica de pré-natal.	2000	R\$ 110,17	R\$ 220.340,00
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL Com emissão de Laudo - para atendimentos de pacientes no programa de atenção básica de pré-natal.	1500	R\$ 120,76	R\$ 181.140,00
ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (zona rural/urbana) Das 7hs às 11hs de 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira (40 horas semanais) e regulação de pacientes; Atendimento ambulatorial como médico moderador no Serviço de Telemedicina em consultas de especialidade médica; consultas ambulatoriais clínica geral, carga horária de 8 horas, das 7hs às 11hs e 13 às 17h em local disponibilizado pela Secretaria de Saúde de Novo Progresso.	48	R\$ 18.887,75	R\$ 906.612,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA Em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde; - Para Pré-natal no âmbito da atenção básica.	1200	R\$ 259,90	R\$ 311.880,00
		VALOR TOTAL	R\$ 1.619.972,00

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2066 – Manutenção do CAPS

Descrição dos Serviços	Quant.	MEDIA	VALOR TOTAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.	600	R\$ 263,13	R\$ 157.878,00

Projeto/Atividade: 10.305.0010.2073 – Manutenção do SAE/CTA

Descrição dos Serviços	Quant.	MEDIA	VALOR TOTAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA Para atuar no Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA;	360	R\$ 274,16	R\$ 98.697,60

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

O objeto da contratação será composto pelos itens descritos na tabela de Estimativas de

Quantidades.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes neste caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

O estudo foi realizado pela Gestão Municipal, Técnicos, Assessorias e Comissão de Credenciamento, ocasião na qual foi analisado o valor, a necessidade e urgência da contratação supracitada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Após levantamento da demanda necessária, o procedimento de credenciamento, salvo melhor juízo, nos aparenta ser a solução mais adequada, por se tratar de um objeto em que o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública irá convocar interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Evidenciando o cenário de estudo e de sugestão de intervenção, é destacável como prioritariamente a árvore de problemas a seguir especificada:

Matriz 02 – Esquema desconstruído de problemas:

Consequência

Dificuldade de manutenção de ações de saúde e consequente adoecimento da população na ausência de profissional técnico na realização de sessões, consultas e procedimentos.

Problema

Ausência de serviços de saúde em caráter complementar ao SUS, quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população.

Causa

Falta de servidores ou contratações com o privado na realização de serviços de natureza saúde, pelo o que sua ausência comprometa à assistência igualitária ao SUS.

Para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e a partir de levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público

mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em consideração aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.

Visando gerar o resultado de suprir as necessidades dos setores de saúde no que tange aos serviços ofertados, os itens listados na tabela anterior e no prazo acordado é o suficiente para atender a demanda acolhida. É uma contratação que não gera outras contratações ou grau de dependência de outro certame.

13. Providências a serem adotadas:

O início ao processo de Chamamento Público / Credenciamento, obedecendo às requisições, qualidade e quantidades, de forma a suprir a solicitação formalizada.

14. Possíveis Impactos Ambientais:

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade:

A equipe administrativa declara viável esta contratação.

16. Justificativa da Viabilidade:

O ETP foi finalizado e elaboradas todas as minutas, pelo que na fase do Estudo Técnico Preliminar – ETP é possível entender a viabilidade do estudo neste Município. Vários estudos foram feitos quanto à vantajosidade da forma de contratação, além da celeridade e da economicidade. Transcorrendo, observa-se que os valores a serem onerados pelo contratante será muito menor quando relacionado com qualquer outro tipo de contratação, como exemplo, podemos citar a terceirização, que existe uma relação tripartite e solidária por parte da Administração Pública.

Nas fases de avaliação do Estudo Técnico Preliminar foi delimitado por subtemas a serem contemplados e merece explanação dos procedimentos respeitados, como pode transcorrer. Ainda que a viabilidade depende de como se der o ETP e quais conclusões se pode tirar dele e do mapa de risco. Como dito anteriormente, os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são evidentes.

Espera-se com o presente estudo aumentar o poder de compra do setor público nas contratações de serviços de profissionais de nível superior, que terá pagamentos pautados na entrega da obrigação de fazer a coisa certa ou incerta de acordo descritivo do serviço. Nota-se que com a implantação da modalidade Credenciamento o ente conseguirá realizar as contratações de um modo mais rápido e conseqüentemente ter os profissionais com qualificação do mercado, sendo admitido inclusive aplicação de critérios objetivos. Como todos os atos são públicos, é possível que haja maior eficiência no controle social, que não acontece com frequência em outros



tipos de contratações em que só é admitido a prestação de contas ao TCM-PA e disponibilidade de acesso público no e-TCM.

17. Responsáveis:

Por ser expressão da verdade, declaram para prosseguimento.

Em Novo Progresso, 18 outubro de 2024.


Kelvy Graça Ribeiro

Secretário Adjunto de Saúde

Matricula nº 1248082

Port. Nº 520/2022- GPM/NP